Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.054.697 - RJ (2017/0030066-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE	:	M DE S N
ADVOGADOS	:	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS MACHADO - RJ046403 LEONARDO MONTEIRO VILLARINHO E OUTRO(S) - RJ087536 MARIO FABRIZIO COUTINHO POLINELLI - RJ172639 ALEXANDRA CARVALHO LOPES DE OLIVEIRA - RJ179150
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Tenho que a utilidade e o interesse recursal não mais subsistem. Isso porque, conforme consta das informações prestadas às fls. 1.139/1.143 pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital Fluminense, foram proferidas sentenças extinguindo a punibilidade do agravante em relação aos delitos praticados.

Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo em recurso especial, em virtude da perda superveniente do objeto.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 09 de abril de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator